

ANEXO I DA MEDIDA PROVISORIA Nº 1.474-25, DE 1 DE AGOSTO DE 1996

Tabela de vencimento básico aplicáveis aos servidores das Carreiras de Diplomata, Auditoria do Tesouro Nacional, Polícia Federal, Polícia Civil do DF e dos Policiais Civis dos Extintos Territórios Federais, Orçamento, de Finanças e Controle, Procuradoria da Fazenda Nacional, Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Carreira de Ciência e Tecnologia e dos servidores da SAE, FCBA, SUSEP, CVM e IPEA.

CL	P	SUPERIOR		INTERMEDIÁRIO		AUXILIAR	
		40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS
A	III	429,51	322,13	253,90	190,43	150,35	112,76
	II	401,88	301,41	243,28	182,46	143,17	107,38
	I	375,55	281,66	233,10	174,83	136,32	102,24
B	VI	330,08	247,56	223,36	167,52	129,82	97,37
	V	310,48	232,86	214,04	160,53	123,64	92,73
	IV	301,52	226,14	205,11	153,83	117,77	88,33
	III	292,82	219,62	196,56	147,42	112,17	84,13
	II	284,37	213,28	188,37	141,28	106,86	80,15
	I	276,17	207,13	180,54	135,41	101,82	76,37
C	VI	268,21	201,16	173,04	129,78	97,02	72,77
	V	260,49	195,37	165,86	124,40	92,46	69,35
	IV	252,99	189,74	158,98	119,23	88,12	66,09
	III	245,71	184,28	152,41	114,31	84,01	63,01
	II	238,64	178,98	146,10	109,58	80,09	60,07
	I	231,78	173,84	140,07	105,05	76,36	57,27
D	V	225,13	168,85	134,30	100,73	72,81	54,61
	IV	218,66	164,00	128,76	96,57	69,44	52,08
	III	212,39	159,29	123,47	92,60	66,24	49,68
	II	206,30	154,73	118,40	88,80	63,20	47,40
	I	200,39	150,29	113,55	85,16	60,31	45,23

ANEXO I-A DA MEDIDA PROVISORIA Nº 1.474-25, DE 1 DE AGOSTO DE 1996

TRIBUNAL MARÍTIMO	
DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO
JUIZ-PRESIDENTE	429,51
JUIZ	409,06

T-8ELAZ3

ANEXO I-B DA MEDIDA PROVISORIA Nº 1.474-25, DE 1 DE AGOSTO DE 1996

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO		
DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GRAT (ART. 7º DA LEI 8.460/92)
ADVOGADO DA UNIÃO DE CLASSE ESPECIAL	429,51	170,92
ADVOGADO DA UNIÃO DE PRIMEIRA CLASSE	401,88	163,38
ADVOGADO DA UNIÃO DE SEGUNDA CLASSE	375,55	156,17

TABELA DE VENCIMENTO BASICO APLICAVEIS AOS PROFESSORES DO MAGISTERIO SUPERIOR

CLASSE	NIVEL	20 HORAS		40 HORAS	
		GRADUADO		GRADUADO	
TITULAR	U	214,75		429,50	
ADJUNTO	4	171,80		343,60	
	3	163,62		327,24	
	2	155,83		311,66	
	1	148,41		296,82	
ASSISTENTE	4	134,92		269,84	
	3	128,49		256,98	
	2	122,38		244,76	
	1	116,55		233,10	
AUXILIAR	4	105,95		211,90	
	3	100,91		201,82	
	2	96,10		192,20	
	1	91,52		183,04	

ANEXO II-A DA MEDIDA PROVISORIA Nº 1 DE AGOSTO DE 1996
1.474-25

TABELA DE VENCIMENTO BASICO APLICAVEIS AOS PROFESSORES DO MAGISTERIO DE 1º E 2º GRAUS

CLASSE	NIVEL	20 HORAS		40 HORAS	
		GRADUADO		GRADUADO	
TITULAR	U	198,67		397,21	
E	4	165,55		331,10	
	3	157,66		315,32	
	2	150,16		300,32	
	1	143,01		286,02	
D	4	130,00		260,00	
	3	123,81		247,62	
	2	117,91		235,82	
	1	112,30		224,60	
C	4	105,95		211,90	
	3	100,90		201,80	
	2	96,10		192,20	
	1	91,52		183,04	
B	4	86,33		172,66	
	3	82,23		164,46	
	2	78,31		156,62	
	1	74,58		149,16	
A	4	70,36		140,72	
	3	67,01		134,02	
	2	63,82		127,64	
	1	60,78		121,56	

ANEXO III DA MEDIDA PROVISORIA Nº 1.474-25 DE 1 DE AGOSTO DE 1996

Tabela de vencimento basico aplicaveis aos Cargos do Sistema de Cargos Instituidos pelas Leis nºs 5.645/70 e 6.550/78, dos servidores tecnicos - administrativos das Instituicoes Federais de Ensino, conforme Art. 3º e seguintes da Lei nº 7.596/87 dos servidores do IBAMA, EMBRATUR, INCRA, CFIAer, IBPC, IBAC, FBN, FCRB, FCP, LBA, FUNAI, FUNAG, FAE, ENAP, FNS, ROQUETTE PINTO, FNDE, SUDAM, SUFRAMA, SUDENE, CEPLAC e Tabela de Especialistas.

CL	P	SUPERIOR		INTERMEDIARIO		AUXILIAR	
		40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS
A	III	397,04	297,78	203,31	152,48	137,60	103,20
	II	373,96	280,47	195,85	146,89	131,27	98,45
	I	351,75	263,81	188,68	141,51	125,25	93,93
B	VI	302,05	226,54	181,77	136,33	119,51	89,63
	V	282,67	212,00	175,13	131,35	114,04	85,53
	IV	273,11	204,83	168,73	126,55	108,84	81,63
	III	263,88	197,91	162,59	121,94	103,88	77,91
	II	254,97	191,22	156,67	117,50	99,16	74,37
	I	246,37	184,78	150,96	113,22	94,66	71,00
C	VI	238,05	178,54	145,48	109,11	90,37	67,78
	V	230,04	172,53	140,21	105,15	86,29	64,72
	IV	222,29	166,72	135,13	101,35	82,40	61,80
	III	214,82	161,12	130,24	97,68	78,70	59,02
	II	207,60	155,70	125,54	94,15	75,18	56,39
	I	200,63	150,47	121,02	90,77	71,81	53,86
D	V	193,91	145,43	116,66	87,49	68,63	51,47
	IV	187,41	140,56	112,47	84,35	65,58	49,18
	III	181,14	135,86	108,43	81,33	62,67	47,01
	II	175,10	131,32	104,55	78,41	59,92	44,94
	I	169,24	126,93	100,82	75,61	57,28	42,96

ANEXO II DA LEI Nº 8.237, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991
GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES

Tabela II - Gratificação de Habilitação Militar

VALOR PERCENTUAL	SITUAÇÕES
70% do soldo	Cursos de Altos Estudos Categoria I
60% do soldo	Cursos de Altos Estudos Categoria II
50% do soldo	Cursos de Aperfeiçoamento
35% do soldo	Cursos de Especialização
20% do soldo	Cursos de Formação

Tabela III - Indenização de Representação

a) Pelo exercício do Posto ou Graduação em situações normais

POSTO/GRADUAÇÃO	PERCENTUAIS
Oficial-General	70% do soldo
Oficial-Superior	60% do soldo
Oficial-Intermediário, Oficial-Subalterno, Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial	50% do soldo
Suboficial, Subtenente e Sargento	35% do soldo
Demais Praças Especiais e Praças de graduação inferior a 3º Sargento, exceto as prestadoras do serviço militar inicial	20% do soldo

Tabela VI - Adicional de Inatividade

SITUAÇÃO	PERCENTUAIS
Com 40 anos de serviço ou mais	90% do soldo
Com 35 anos de serviço	70% do soldo
Com 30 anos de serviço	60% do soldo
Transfêrendo "ex-officio", para a inatividade remunerada, com menos de 30 anos de serviço	40% do soldo

ANEXO V DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.474-25 DE 1 DE AGOSTO DE 1994

Tabela de vencimento básico aplicáveis aos servidores das Carreiras de Diplomata, Auditoria do Tesouro Nacional, Polícia Federal, Polícia Civil do DF e dos Policiais Civis dos Extintos Territórios Federais, Orçamento e Finanças e Controle, Procuradoria da Fazenda Nacional, Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Carreira de Ciência e Tecnologia dos servidores da SAE, FCB, A, SUSEP, CVM, PEA, BAMA, EMBRATUR, NORCE, SPAN, EPC, SAC, FEN, FORE, FOP, LBA, FUNAI, FUNAG, FAE, ENAP, FNS, ROQUETE PINTO, FNDE, SUDAM, SUPRAMA, SUDENE, CEPLAC, Tabela de Especialistas, dos Técnicos-administrativos das Instituições Federais de Ensino conforme art. 3º e seguintes da Lei nº 7.596-87 e aos Cargos do Sistema de Cargos Instituídos pelas Leis nºs 5.645-70 e 6.550-78

CL	P	SUPERIOR		INTERMEDIÁRIO		AUXILIAR	
		40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS
A	III	429,51	322,13	253,90	190,43	150,35	112,76
	II	401,88	301,41	243,28	182,46	143,17	107,38
	I	375,55	281,66	230,10	174,83	136,31	102,24
B	VI	330,06	247,56	223,36	167,52	129,62	97,07
	V	310,48	232,86	214,04	160,53	123,64	92,73
	IV	301,52	226,14	205,11	153,83	117,77	88,33
	III	292,82	219,62	196,56	147,42	112,17	84,13
	II	284,37	213,28	188,37	141,28	106,86	80,15
C	I	276,17	207,13	180,54	135,41	101,82	76,37
	VI	268,21	201,16	173,04	129,78	97,02	72,77
	V	260,49	195,37	165,86	124,40	92,46	69,35
	IV	252,99	189,74	158,98	119,23	88,12	66,09
	III	245,71	184,28	152,41	114,31	84,01	63,01
	II	238,64	178,98	146,10	109,58	80,09	60,07
D	I	231,78	173,84	140,07	105,05	76,36	57,27
	V	225,13	168,85	134,30	100,74	72,81	54,61
	IV	216,66	164,00	128,76	96,57	69,44	52,06
	III	212,39	159,29	123,47	92,60	66,24	49,66
	II	206,30	154,73	118,40	88,80	63,20	47,40
I	200,39	150,29	113,55	85,16	60,31	45,23	

TRIBUNAL MARÍTIMO	
DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO
JUIZ-PRESIDENTE	429,51
JUIZ	409,06

ANEXO VB DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.474-25 DE 1 DE AGOSTO DE 1994

ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO		
DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GRAT. ADIC. DA LEI 8.450/94
ADVOGADO DA UNIAO DE CATEGORIA ESPECIAL	429,51	170,52
ADVOGADO DA UNIAO DE PRIMEIRA CATEGORIA	401,88	163,26
ADVOGADO DA UNIAO DE SEGUNDA CATEGORIA	375,55	156,17

ANEXO V DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.474 DE 1 DE AGOSTO DE 1994

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO APLICÁVEIS AOS PROFESSORES DO MAGISTERIO SUPERIOR					
CLASSE	NÍVEL	20 HORAS		40 HORAS	
		GRADUADO		GRADUADO	
TITULAR	U		214,76		429,51
	4		176,91		353,82
	3		169,29		338,58
	2		162,00		324,00
ADJUNTO	1		155,03		310,05
	4		142,23		284,45
	3		136,10		272,20
	2		130,24		260,48
ASSISTENTE	1		124,63		249,26
	4		114,34		228,68
	3		109,42		218,83
	2		104,71		209,41
AUXILIAR	1		100,20		200,39

ANEXO VI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.474-25 DE 1 DE AGOSTO DE 1994

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO APLICÁVEIS AOS PROFESSORES DO MAGISTERIO DE 1º E 2º GRAUS					
CLASSE	NÍVEL	20 HORAS		40 HORAS	
		GRADUADO		GRADUADO	
TITULAR	U		198,67		397,34
	4		168,05		336,09
	3		160,81		321,62
	2		153,89		307,77
E	1		147,26		294,52
	4		136,35		272,70
	3		130,48		260,96
	2		124,86		249,72
D	1		119,49		238,97
	4		114,34		228,68
	3		109,42		218,83
	2		104,71		209,41
C	1		100,20		200,39
	4		94,52		189,04
	3		90,02		180,04
	2		85,74		171,47
B	1		81,65		163,30
	4		77,03		154,06
	3		73,36		146,72
	2		69,87		139,73
A	1		66,54		133,08

Anexo VII da Medida Provisória nº 1.474-25, de 1 de agosto de 1994 (A partir de 1º de Dezembro de 1994)

ANEXO II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991

Tabela II - Gratificação de Habilitação Militar

VALOR PERCENTUAL	SITUAÇÕES
150% do soldo	Cursos de Altos Estudos Categoria I
130% do soldo	Cursos de Altos Estudos Categoria II
110% do soldo	Cursos de Aperfeiçoamento
80% do soldo	Cursos de Especialização
60% do soldo	Cursos de Formação

Tabela III - Indenização de Representação

a) Pelo exercício do Posto ou Graduação em situações normais

POSTO OU GRADUAÇÃO	PERCENTUAL
Oficial-General	150% do soldo
Oficial-Superior	130% do soldo
Oficial-Intermediário, Oficial-Subalterno, Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial	110% do soldo
Suboficial, Subtenente e Sargento	85% do soldo
Demais Praças Especiais e Praças de graduação inferior a 3.º Sargento, exceto as prestadoras do serviço militar inicial	60% do soldo

Tabela VI - Adicional de Inatividade

SITUAÇÃO	PERCENTUAL
Com 40 anos de serviço ou mais	180% do soldo
Com 35 anos de serviço	140% do soldo
Com 30 anos de serviço ou mais	120% do soldo
Transferidos "ex-officio", para a inatividade remunerada, com menos de 30 anos de serviço	80% do soldo